



Município: São José da Barra
Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104222
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 31,79% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. Caixa, 10979-7, 8171-X, 9193-6. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Despesas glosadas:

1 - Pagamentos com a conta Caixa = R\$983,01; não pertence à fonte de recursos (101, 201).

2 - Pagamentos referentes ao canal municipal = R\$19.943,83; não ateta às despesas de saúde

3 - Pagamento depósito judicial p/tutela antecipada = R\$70.000,00; despesa não realizada.

4 - Pgtos. s/indicação do credor = R\$282.361,00; contrariando o art. 61 da Lei 4320 e também impossibilitando identificar se o credor participou do processo licitatório.

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos das ASPs sendo:

Conta bancária: 10979-7 = R\$204.804,18

8171-X = R\$0,00

9193-6 = R\$0,00

Total: R\$204.804,18

Recomendações:

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



INSTITUTO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: São José da Barra
Nº do Processo: 1104222
5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Exercício: 2020

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Exercício: 2020

Município: São José da Barra
 Nº do Processo: 1104222

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	10.999.225,16
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	20.940,97
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	6.290,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	315.752,58
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	228.808,01
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	921.556,76
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	86.043,76
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	181.615,45
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	16.077,00
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	9.552,25
Sub Total	1.786.636,78
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	1.786.636,78
Total após exclusões (C = A - B)	9.212.588,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Município: São José da Barra
Nº do Processo: 1104222

Exercício: 2020

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	172.115,06
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	206.495,93
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	32.496,31
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	173.999,62
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C I + J)	9.212.588,38

Os campos com * caso sejam negativo, serão considerados 0,00.



Exercício: 2020

Município: São José da Barra

Nº do Processo: 1104222

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	15.457.429,21	870.505,09	16.327.934,30
Plantões médicos realizados por pessoa jurídica - Consulta	790.241,00	0,00	790.241,00
898.330			
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.667.188,21	870.505,09	15.537.693,30
3.1.71.00.00 - Transferências e Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	19.856,93	0,00	19.856,93
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.856,93	0,00	19.856,93
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.856,93	0,00	19.856,93
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.214.638,62	13.268,36	3.227.906,98
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	942.448,21	0,00	942.448,21
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	35.364,04	0,00	35.364,04
3.1.90.04.99 - Outros	2.236.826,37	13.268,36	2.250.094,73
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.138.864,91	709.337,57	8.848.202,48
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	817.944,82	0,00	817.944,82
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	426.027,69	0,00	426.027,69
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	4.570.655,73	55.983,32	4.626.639,05
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.523.807,30	237.228,09	1.761.035,39
3.1.90.11.06 - Subsidio de Vereador	0,00	369.889,92	369.889,92
3.1.90.11.07 - Subsidio de Prefeito	267.887,36	0,00	267.887,36
3.1.90.11.08 - Subsidio de Vice-prefeito	39.803,92	0,00	39.803,92
3.1.90.11.09 - Subsidio de Secretário Municipal	395.446,99	0,00	395.446,99
3.1.90.11.10 - Subsidio de Presidente da Câmara	0,00	46.236,24	46.236,24



Exercício: 2020

Município: São José da Barra

Nº do Processo: 1104222

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	97.291,10	0,00	97.291,10
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.574.712,83	143.105,65	2.717.818,48
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a incidente sobre o FUNDEB)	2.132.814,58	143.105,65	2.275.920,23
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	343.470,70	0,00	343.470,70
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	98.422,26	0,00	98.422,26
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	5,29	0,00	5,29
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	271.078,29	0,00	271.078,29
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	271.078,29	0,00	271.078,29
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	271.078,29	0,00	271.078,29
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	448.036,63	0,00	448.036,63
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	411.910,07	0,00	411.910,07
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	36.126,56	0,00	36.126,56
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	4.793,51	4.793,51
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	4.793,51	4.793,51

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custo Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	4.793,51	4.793,51
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	4.793,51	4.793,51
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	15.457.429,21	865.711,58	16.323.140,79

Considerações:

CAEGM/DCEM
Fl. nº _____
VISTO _____



Município: São José da Barra
Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104222
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
-----------	-------

Receitas 37.940.216,82

Deduções

(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB 4.974.642,98

95 - FUNDEB 4.974.642,98

Sub Total 4.974.642,98

(-) Deduções da Receita Corrente (Exercício FUNDEB)

92 - Restituições 1.134,68

98 - Retificações 0,00

Sub Total 1.134,68

Total Deduções 4.975.777,66

Exclusões

Contribuição dos Servidores para o Sistema Proprio de Previdência

Sub Total 0,00

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

Sub Total 0,00

Receitas Corrente Intraorçamentária

Sub Total 0,00

Total Exclusões 0,00

Receita Corrente Líquida do Município 32.964.439,16

(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) 0,00

(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) 0,00

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo) 32.964.439,16

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	17.800.797,15	1.977.866,35	19.778.663,50
Total da Despesa com Pessoal	15.457.429,21	865.711,58	16.323.140,79
% Aplicado	46,89	2,63	49,52
% Excedente	0,00	0,00	0,00



Município: São José da Barra
Nº do Processo: 1104222
Exercício: 2020
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:
Poder Executivo
Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,63% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município
Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliada o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo de recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).



Município: São José da Barra
Nº do Processo: 1104222
Exercício: 2020
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal.

Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$790.241,00, referente aos serviços prestados, conforme relatórios do SICOM em anexo.

Informa-se que o valor de R\$790.241,00 refere-se:

1 - Relatório Auxiliar Plantão Médico = R\$494.880,00

2 - Relatório de Empenhos: prestação de serviços de plantões médicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde = R\$295.361,00.

Ressalta-se que este valor foi informado na rubrica 33.90.36.26 sem identificar o credor, mas com o seguinte histórico: prestação de serviços de plantões médicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população. Processo Licitatório 49/2018. Inexigibilidade 55/2018; motivo pelo qual foi incluído na presente análise.

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos.

Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso.

Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução.

Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	32.964.439,16	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)²	0,00	0

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	1.589.919,09
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	1.589.919,09
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.589.919,09
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.133.050,30
Disponibilidade de Caixa¹	9.120.788,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.321.950,48
(-) Restos a Pagar Processados	201.162,34
Demais Haveres Financeiros	12.262,16

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

Município: São José da Barra
 Exercício: 2020
 Nº do Processo: 1104222

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Superintendência de Controle Externo
 Diretoria de Controle Externo de Municípios



O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão do Item:

* - O valor da linha "Divida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Divida Consolidada - DC (I)".

Excesso a Regularizar	0,00	0
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	39.557.326,99	120
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	35.601.594,29	108
Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada

Município:	São José da Barra
Nº do Processo:	1104222
Exercício:	2020





Município:	São José da Barra
Nº do Processo:	1104222
Exercício:	2020

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020	0,00
Mobilizar (I)		0,00
Interna		0,00
Externa		0,00
Contratual (II)		0,00
Interna		0,00
Externa		0,00
Empréstimos		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)		0,00
Externa		0,00
Empréstimos		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)		0,00
Total (V) = (I + II)		0,00

Município:	São José da Barra
Nº do Processo:	1104222
Exercício:	2020

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	32.964.439,16	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.746.879,24	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	5.274.310,27	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: São José da Barra
Nº do Processo: 1104222
Exercício: 2020
9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

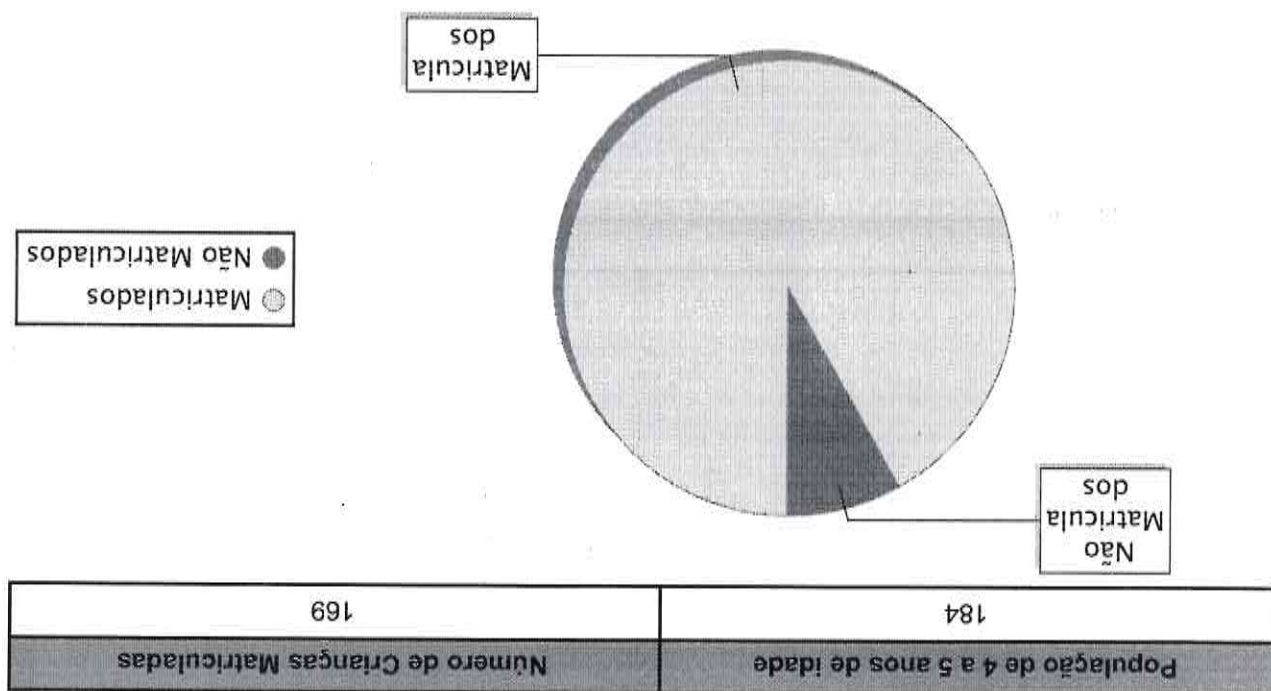
Recomendações:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 91,85%.

Conclusão do Item:

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Fonte: TC educa



A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

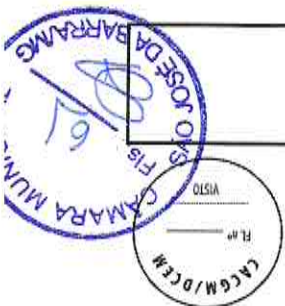
Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Município:	São José da Barra	Nº do Processo:	1104222
Exercício:	2020		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	São José da Barra	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104222		

Não foram encontrados registros nos Questionários do IEGM.

Conclusão do Item:

Até a data da consolidação das Contas Municipais, não foram encontrados dados relativos ao PNE no Datasus, Censo Escolar, assim como nos sistemas informatizados do TCE-MG, suficientes para permitir a apuração da meta.

META 18 - Observância de piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.079,67
Pré Escola	R\$ 2.079,67
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.079,67

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis; c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

Município:	São José da Barra	Exercício:	2020	Nº do Processo:	1104222
------------	-------------------	------------	------	-----------------	---------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações de gestão pública, possibilitando possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
I-Amb	C	C	C	C	C	C
I-Cidade	C	C	C	C	C	C
I-Educ	C+	C	B	C	B	B
I-Fiscal	C+	C+	C+	C+	B+	B+
I-Gov TI	C	B	B	B	C+	B
I-Planejamento	A	B+	C+	C+	C	C
I-Saúde	B	A	B+	B+	B	B+
Resultado final	C+	C+	C+	C	C+	B

Município: São José da Barra Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104222



5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,77% da Receita Base de Cálculo.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Organizacionais e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 9.590,02, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 9.552,25 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, arasta-se o apontamento.

2 - Créditos Organizacionais e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 8,05 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 8,05 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, arasta-se o apontamento.

2 - Créditos Organizacionais e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Organizacionais e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

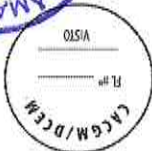
Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

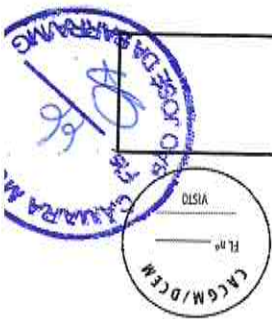
2 - Créditos Organizacionais e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

ITENS REGULARES:

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Município:	São José da Barra	Exercício:	2020	Nº do Processo:	1104222
------------	-------------------	------------	------	-----------------	---------





Município:	São José da Barra
Nº do Processo:	1104222
Exercício:	2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 31,79% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,63% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

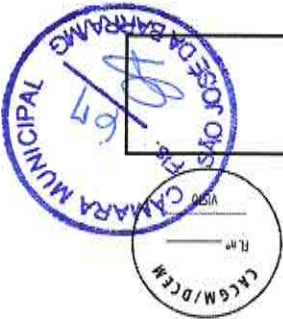
RECOMENDAÇÕES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a



Município:	São José da Barra
Nº do Processo:	1104222
Exercício:	2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)
 Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 91,85%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional

Nome: Mariângela de Paiva Viana
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 16354

CACGM/DCEM, em 20/09/2021

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

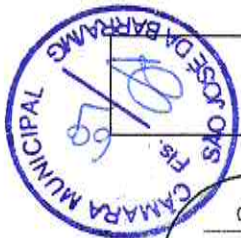
de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Município:	São José da Barra	Exercício:	2020	Nº do Processo:	1104222
------------	-------------------	------------	------	-----------------	---------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios





Município: São José da Barra
 Nº do Processo: 1104222
 Exercício: 2020
 Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 19/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Orgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA AM-838803465-JAN; AM-838804174-FEV; AM-838804183-MAR; AM-838804189-ABR; AM-848484413-MAI; AM-848487256-JUN; AM-856553438-JUL; AM-859276974-AGO; AM-862340303-SET; AM-865318415-OUT; AM-867779091-NOV; AM-873051536-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA AIP-850748487-ABR; AIP-852288373-MAI; AIP-867419269-OUT; AIP-869397787-NOV; AM-897588046-JAN; AM-897641561-FEV; AM-897673779-MAR; AM-897675381-ABR; AM-897681732-MAI; AM-897702120-JUN; AM-897799440-JUL; AM-897804224-AGO; AM-897804645-SET; AM-897809441-OUT; AM-897850066-NOV; AM-902516171-DEZ; DCASP-887137228-IP-835280211-JAN

Município: 3162948 - São José da Barra

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 16/09/2021 11:35:17

Histórico das Remessas: 15/09/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadora: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Numero da Lei Orçamentária: 621 Data da Lei: 30/12/2019 Data de Publicação: 30/12/2019

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	34.999.873,00	34.999.873,00	37.840.216,92	37.940.216,82	108,40%	-2.940.343,82
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.846.683,00	2.846.683,00	3.114.237,69	3.114.237,69	109,40%	-267.554,69
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	2.615.412,00	2.615.412,00	2.931.199,15	2.931.199,15	112,07%	-315.787,15
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	574.000,00	574.000,00	737.744,93	737.744,93	128,53%	-163.744,93
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	574.000,00	574.000,00	737.744,93	737.744,93	128,53%	-163.744,93
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	554.000,00	554.000,00	664.076,84	664.076,84	119,87%	-110.076,84
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	554.000,00	554.000,00	664.076,84	664.076,84	119,87%	-110.076,84
100 - Recursos Ordinários	221.600,00	221.600,00	398.445,00	398.445,00	179,80%	-176.845,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	163.430,00	163.430,00	166.020,06	166.020,06	101,58%	-2.590,06
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	168.970,00	168.970,00	99.611,78	99.611,78	58,95%	69.358,22
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	20.000,00	20.000,00	73.668,09	73.668,09	368,34%	-53.668,09
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	73.668,09	73.668,09	368,34%	-53.668,09
100 - Recursos Ordinários	8.000,00	8.000,00	44.200,54	44.200,54	552,51%	-36.200,54
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	5.900,00	5.900,00	18.417,28	18.417,28	312,16%	-12.517,28



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas elaboradas pelos beneficiários e não contém quaisquer ajustes de valor expedidos pelo TCEMG.

Recetas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	6.100,00	6.100,00	11.050,27	11.050,27	181,15%	-4.950,27
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.041.412,00	2.041.412,00	2.193.454,22	2.193.454,22	107,45%	-152.042,22
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - PRINCIPAL	270.000,00	270.000,00	324.630,05	324.630,05	120,23%	-54.630,05
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS	270.000,00	270.000,00	324.630,05	324.630,05	120,23%	-54.630,05
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - PRINCIPAL	270.000,00	270.000,00	324.630,05	324.630,05	120,23%	-54.630,05
100 - Recursos Ordinários	108.000,00	108.000,00	194.778,51	194.778,51	180,35%	-86.778,51
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	79.650,00	79.650,00	81.157,30	81.157,30	101,89%	-1.507,30
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	82.350,00	82.350,00	48.694,24	48.694,24	59,13%	33.655,76
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	646.059,00	646.059,00	809.779,76	809.779,76	125,34%	-163.720,76
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	646.059,00	646.059,00	809.779,76	809.779,76	125,34%	-163.720,76
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	440.000,00	440.000,00	605.673,64	605.673,64	137,65%	-165.673,64
100 - Recursos Ordinários	206.000,00	206.000,00	363.733,66	363.733,66	176,57%	-157.733,66
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	115.050,00	115.050,00	151.212,86	151.212,86	131,43%	-36.162,86
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	118.950,00	118.950,00	90.727,12	90.727,12	76,27%	28.222,88
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	16.059,00	16.059,00	9.112,88	9.112,88	56,75%	6.946,12
100 - Recursos Ordinários	6.425,00	6.425,00	5.469,31	5.469,31	85,13%	955,69
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	4.737,00	4.737,00	2.277,48	2.277,48	48,08%	2.459,52
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	4.897,00	4.897,00	1.366,09	1.366,09	27,90%	3.530,91
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	130.000,00	130.000,00	136.490,92	136.490,92	104,99%	-6.490,92
100 - Recursos Ordinários	52.000,00	52.000,00	89.466,73	89.466,73	172,05%	-37.466,73
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	38.350,00	38.350,00	29.390,69	29.390,69	76,64%	8.959,31



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o contido transcritos nos processos eleitorais pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCE/RJ.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	39.650,00	39.650,00	17.633,50	17.633,50	44,47%	22.016,50
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	60.000,00	60.000,00	58.502,32	58.502,32	97,50%	1.497,68
100 - Recursos Ordinários	30.000,00	30.000,00	35.104,93	35.104,93	117,02%	-5.104,93
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	14.750,00	14.750,00	14.624,03	14.624,03	99,15%	125,97
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	15.250,00	15.250,00	8.773,36	8.773,36	57,53%	6.476,64
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.125.353,00	1.125.353,00	1.059.044,41	1.059.044,41	94,11%	66.308,59
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.125.353,00	1.125.353,00	1.059.044,41	1.059.044,41	94,11%	66.308,59
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.100.000,00	1.100.000,00	1.041.756,25	1.041.756,25	94,71%	58.243,75
100 - Recursos Ordinários	440.000,00	440.000,00	625.222,48	625.222,48	142,10%	-185.222,48
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	324.500,00	324.500,00	260.330,88	260.330,88	80,23%	64.169,12
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	335.500,00	335.500,00	156.202,89	156.202,89	46,56%	179.297,11
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	5.353,00	5.353,00	5.630,50	5.630,50	105,18%	-277,50
100 - Recursos Ordinários	2.142,00	2.142,00	3.378,56	3.378,56	157,73%	-1.236,56
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.579,00	1.579,00	1.407,52	1.407,52	89,14%	171,48
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.632,00	1.632,00	844,42	844,42	51,74%	787,58
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	7.128,31	7.128,31	142,57%	-2.128,31
100 - Recursos Ordinários	2.000,00	2.000,00	4.780,63	4.780,63	239,03%	-2.780,63
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.475,00	1.475,00	1.467,42	1.467,42	99,49%	7,58
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.525,00	1.525,00	880,26	880,26	57,72%	644,74
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	15.000,00	15.000,00	4.529,35	4.529,35	30,20%	10.470,65
100 - Recursos Ordinários	12.000,00	12.000,00	2.718,22	2.718,22	22,65%	9.281,78



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não constam quaisquer juros de valor expedidos pelo ICERMG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.475,00	1.475,00	1.132,07	1.132,07	76,75%	342,93
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.525,00	1.525,00	679,06	679,06	44,53%	845,94
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	231.271,00	231.271,00	183.038,54	183.038,54	79,14%	48.232,46
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	183.038,54	183.038,54	183,04%	-83.038,54
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	183.038,54	183.038,54	183,04%	-83.038,54
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	183.038,54	183.038,54	183,04%	-83.038,54
1.1.2.2.01.1.1 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	183.038,54	183.038,54	183,04%	-83.038,54
100 - Recursos Ordinários	100.000,00	100.000,00	183.038,54	183.038,54	183,04%	-83.038,54
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	131.271,00	131.271,00	0,00	0,00	0,00%	131.271,00
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	131.271,00	131.271,00	0,00	0,00	0,00%	131.271,00
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	131.271,00	131.271,00	0,00	0,00	0,00%	131.271,00
1.1.2.8.01.9.1 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - PRINCIPAL	131.271,00	131.271,00	0,00	0,00	0,00%	131.271,00
100 - Recursos Ordinários	131.271,00	131.271,00	0,00	0,00	0,00%	131.271,00
1.3.0.0.00.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	330.000,00	330.000,00	47.047,56	47.047,56	14,26%	282.952,44
1.3.2.0.00.0.0 - VALORES MOBILIÁRIOS	330.000,00	330.000,00	47.047,56	47.047,56	14,26%	282.952,44
1.3.2.1.00.0.0 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	330.000,00	330.000,00	47.047,56	47.047,56	14,26%	282.952,44
1.3.2.1.00.0.0 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	330.000,00	330.000,00	47.047,56	47.047,56	14,26%	282.952,44
1.3.2.1.00.1.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	330.000,00	330.000,00	47.047,56	47.047,56	14,26%	282.952,44
1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	330.000,00	330.000,00	47.047,56	47.047,56	14,26%	282.952,44
100 - Recursos Ordinários	224.600,00	224.600,00	22.275,75	22.275,75	9,92%	202.324,25
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	2.475,75	2.475,75	0,00%	-2.475,75
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	390,59	390,59	0,00%	-390,59
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	0,00	0,00	413,99	413,99	0,00%	-413,99
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	400,00	400,00	19,59	19,59	4,90%	380,41



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos relatórios eletrônicos pelos contribuintes e não contém quaisquer juros de valor expeditos pelo FCGMG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Receita no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	0,00	0,00	9,10	9,10	0,00%	-9,10
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efeito Exercício na Educação Básica	15.000,00	15.000,00	1.892,83	1.892,83	12,62%	13.107,17
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00%	4.000,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	38.000,00	38.000,00	1.800,05	1.800,05	4,74%	36.199,95
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	5.000,00	5.000,00	823,17	823,17	16,46%	4.176,83
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	500,00	500,00	14,31	14,31	2,86%	485,69
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	500,00	500,00	42,86	42,86	8,57%	457,14
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	500,00	500,00	50,87	50,87	10,17%	449,13
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	69,06	69,06	0,00%	-69,06
147 - Transferência do Salário-Educação	10.000,00	10.000,00	1.517,51	1.517,51	15,18%	8.482,49
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	1.000,00	1.000,00	805,37	805,37	80,54%	194,63
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	16,81	16,81	0,00%	-16,81
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.000,00	5.000,00	1.148,00	1.148,00	22,96%	3.852,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	0,00	10.087,44	10.087,44	0,00%	-10.087,44
157 - Multas de Trânsito	0,00	0,00	28,49	28,49	0,00%	-28,49
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	15.500,00	15.500,00	1.655,46	1.655,46	10,68%	13.844,54
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	0,00	0,00	976,82	976,82	0,00%	-976,82
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	0,00	0,00	17,60	17,60	0,00%	-17,60
192 - Alienação de Bens	0,00	0,00	516,14	516,14	0,00%	-516,14
1.6.0.0.00.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00
1.6.9.0.00.0.0 - OUTROS SERVIÇOS	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00
1.6.9.0.00.0.0 - OUTROS SERVIÇOS	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00



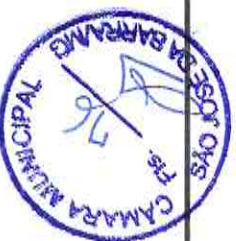
Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos processos eletrônicos pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realização (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.6.9.0.99.0.0 - OUTROS SERVIÇOS	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00
1.6.9.0.99.1.0 - OUTROS SERVIÇOS	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00
1.6.9.0.99.1.1 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00
100 - Recursos Ordinários	5.353,00	5.353,00	2.000,00	2.000,00	37,36%	3.353,00
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.680.718,00	31.680.718,00	34.767.354,73	34.767.354,73	109,74%	-3.086.636,73
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.889.008,00	13.889.008,00	14.788.531,76	14.788.531,76	106,48%	-899.523,76
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	13.889.008,00	13.889.008,00	14.788.531,76	14.788.531,76	106,48%	-899.523,76
1.7.1.8.01.0.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	390.000,00	390.000,00	378.908,07	378.908,07	97,16%	11.091,93
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	390.000,00	390.000,00	378.908,07	378.908,07	97,16%	11.091,93
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	390.000,00	390.000,00	378.908,07	378.908,07	97,16%	11.091,93
100 - Recursos Ordinários	292.500,00	292.500,00	284.181,05	284.181,05	97,16%	8.318,95
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	97.500,00	97.500,00	94.727,02	94.727,02	97,16%	2.772,98
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	10.073.868,00	10.073.868,00	8.837.841,40	8.837.841,40	87,73%	1.236.026,60
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	9.650.000,00	9.650.000,00	8.420.372,89	8.420.372,89	87,26%	1.229.627,11
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.650.000,00	9.650.000,00	8.420.372,89	8.420.372,89	87,26%	1.229.627,11
100 - Recursos Ordinários	4.095.712,60	4.095.712,60	5.052.223,61	5.052.223,61	123,35%	-956.511,01
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	2.747.593,00	2.747.593,00	2.105.093,31	2.105.093,31	76,62%	642.499,69
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.806.694,40	2.806.694,40	1.263.055,97	1.263.055,97	45,00%	1.543.638,43
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	390.000,00	390.000,00	379.715,90	379.715,90	97,36%	10.284,10
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	390.000,00	390.000,00	379.715,90	379.715,90	97,36%	10.284,10
100 - Recursos Ordinários	292.500,00	292.500,00	284.786,93	284.786,93	97,36%	7.713,07
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	97.500,00	97.500,00	94.928,97	94.928,97	97,36%	2.571,03



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcrito nas remessas elaboradas pelos interessados e não contém qualquer juízo de valor emitido pelo TCE/PA.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Receita Percebida (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.7.18.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	33.868,00	33.868,00	37.752,61	37.752,61	111,47%	-3.884,61
1.7.18.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	33.868,00	33.868,00	37.752,61	37.752,61	111,47%	-3.884,61
100 - Recursos Ordinários	13.548,00	13.548,00	22.651,53	22.651,53	167,19%	-9.103,53
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	9.991,00	9.991,00	9.438,18	9.438,18	94,47%	552,82
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	10.329,00	10.329,00	5.662,90	5.662,90	54,83%	4.666,10
1.7.18.02.0.0 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	125.000,00	125.000,00	135.470,34	135.470,34	108,38%	-10.470,34
1.7.18.02.6.0 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	125.000,00	125.000,00	135.470,34	135.470,34	108,38%	-10.470,34
1.7.18.02.6.1 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	125.000,00	125.000,00	135.470,34	135.470,34	108,38%	-10.470,34
100 - Recursos Ordinários	125.000,00	125.000,00	135.470,34	135.470,34	108,38%	-10.470,34
1.7.18.02.0.0 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.180.436,00	1.185.436,00	1.542.229,23	1.542.229,23	130,10%	-356.793,23
1.7.18.02.1.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	1.180.436,00	1.180.436,00	1.537.330,27	1.537.330,27	130,23%	-356.894,27
1.7.18.02.1.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	1.180.436,00	1.180.436,00	1.537.330,27	1.537.330,27	130,23%	-356.894,27
100 - Recursos Ordinários	1.180.436,00	1.180.436,00	1.537.330,27	1.537.330,27	130,23%	-356.894,27
1.7.18.02.2.0 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.000,00	5.000,00	4.898,96	4.898,96	97,98%	101,04
1.7.18.02.2.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	4.898,96	4.898,96	97,98%	101,04
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	5.000,00	5.000,00	4.898,96	4.898,96	97,98%	101,04
1.7.18.03.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL	42.107,00	42.107,00	43.813,44	43.813,44	104,05%	-1.706,44
1.7.18.03.4.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	42.107,00	42.107,00	43.813,44	43.813,44	104,05%	-1.706,44
1.7.18.03.4.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL	42.107,00	42.107,00	43.813,44	43.813,44	104,05%	-1.706,44
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	42.107,00	42.107,00	43.813,44	43.813,44	104,05%	-1.706,44
1.7.18.03.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	1.275.000,00	1.275.000,00	926.109,81	926.109,81	72,64%	348.890,19



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não constitui quaisquer juízos de valor expressos pelo TCEMG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.7.1.8.03.1.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	1.275.000,00	1.275.000,00	926.109,81	926.109,81	72,64%	348.890,19
1.7.1.8.03.1.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	1.275.000,00	1.275.000,00	926.109,81	926.109,81	72,64%	348.890,19
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.275.000,00	1.275.000,00	926.109,81	926.109,81	72,64%	348.890,19
1.7.1.8.03.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
1.7.1.8.03.2.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
1.7.1.8.03.2.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00
1.7.1.8.03.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	835.410,01	835.410,01	0,00%	-835.410,01
1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	835.410,01	835.410,01	0,00%	-835.410,01
1.7.1.8.03.9.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	835.410,01	835.410,01	0,00%	-835.410,01
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	835.410,01	835.410,01	0,00%	-835.410,01
1.7.1.8.03.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	65.000,00	65.000,00	103.330,36	103.330,36	158,97%	-38.330,36
1.7.1.8.03.3.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	65.000,00	65.000,00	103.330,36	103.330,36	158,97%	-38.330,36
1.7.1.8.03.3.1 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	65.000,00	65.000,00	103.330,36	103.330,36	158,97%	-38.330,36
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	65.000,00	65.000,00	103.330,36	103.330,36	158,97%	-38.330,36
1.7.1.8.05.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.7.1.8.05.9.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.7.1.8.05.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas mensagens eletrônicas pelos jurisdicionados e não conferem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MS.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.7.1.8.05.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	200.000,00	200.000,00	192.615,71	192.615,71	96,31%	7.384,29
1.7.1.8.05.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	192.615,71	192.615,71	96,31%	7.384,29
1.7.1.8.05.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00	192.615,71	192.615,71	96,31%	7.384,29
147 - Transferência do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	192.615,71	192.615,71	96,31%	7.384,29
1.7.1.8.05.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	2.400,00	2.400,00	48,00%	2.600,00
1.7.1.8.05.2.0 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	5.000,00	5.000,00	2.400,00	2.400,00	48,00%	2.600,00
1.7.1.8.05.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	2.400,00	2.400,00	48,00%	2.600,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	5.000,00	2.400,00	2.400,00	48,00%	2.600,00
1.7.1.8.05.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	56.000,00	56.000,00	60.546,20	60.546,20	108,12%	-4.546,20
1.7.1.8.05.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	56.000,00	56.000,00	60.546,20	60.546,20	108,12%	-4.546,20
1.7.1.8.05.3.1 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	56.000,00	56.000,00	60.546,20	60.546,20	108,12%	-4.546,20
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	56.000,00	56.000,00	60.546,20	60.546,20	108,12%	-4.546,20
1.7.1.8.05.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	70.000,00	70.000,00	60.012,62	60.012,62	85,73%	9.987,38
1.7.1.8.05.4.0 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	70.000,00	70.000,00	60.012,62	60.012,62	85,73%	9.987,38
1.7.1.8.05.4.1 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	70.000,00	70.000,00	60.012,62	60.012,62	85,73%	9.987,38
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	70.000,00	70.000,00	60.012,62	60.012,62	85,73%	9.987,38
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	72.468,00	72.468,00	0,00	0,00	0,00%	72.468,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelos contribuintes e não constitui qualquer juízo de valor emitido pelo TCE/MG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	72.468,00	72.468,00	0,00	0,00	0,00%	72.468,00
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	72.468,00	72.468,00	0,00	0,00	0,00%	72.468,00
100 - Recursos Ordinários	28.988,00	28.988,00	0,00	0,00	0,00%	28.988,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	21.378,00	21.378,00	0,00	0,00	0,00%	21.378,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	22.102,00	22.102,00	0,00	0,00	0,00%	22.102,00
1.7.1.8.12.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	80.000,00	80.000,00	111.879,06	111.879,06	139,85%	-31.879,06
1.7.1.8.12.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	80.000,00	80.000,00	111.879,06	111.879,06	139,85%	-31.879,06
1.7.1.8.12.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	80.000,00	80.000,00	111.879,06	111.879,06	139,85%	-31.879,06
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	80.000,00	80.000,00	111.879,06	111.879,06	139,85%	-31.879,06
1.7.1.8.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	214.129,00	214.129,00	1.557.965,51	1.557.965,51	727,58%	-1.343.836,51
1.7.1.8.99.1.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	214.129,00	214.129,00	1.557.965,51	1.557.965,51	727,58%	-1.343.836,51
1.7.1.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	214.129,00	214.129,00	1.557.965,51	1.557.965,51	727,58%	-1.343.836,51
100 - Recursos Ordinários	214.129,00	214.129,00	1.382.074,70	1.382.074,70	645,44%	-1.167.945,70
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	0,00	0,00	107.546,63	107.546,63	0,00%	-107.546,63
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	0,00	0,00	68.344,18	68.344,18	0,00%	-68.344,18
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	15.585.000,00	15.585.000,00	16.953.710,67	16.953.710,67	108,78%	-1.368.710,67
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM	15.585.000,00	15.585.000,00	16.953.710,67	16.953.710,67	108,78%	-1.368.710,67
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	15.035.000,00	15.035.000,00	16.424.386,71	16.424.386,71	109,24%	-1.389.386,71
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	15.098.558,51	15.098.558,51	107,85%	-1.098.558,51
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.000.000,00	14.000.000,00	15.098.558,51	15.098.558,51	107,85%	-1.098.558,51
100 - Recursos Ordinários	5.600.000,00	5.600.000,00	9.059.135,06	9.059.135,06	161,77%	-3.459.135,06
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	4.130.000,00	4.130.000,00	3.774.639,67	3.774.639,67	91,40%	355.360,33
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	4.270.000,00	4.270.000,00	2.264.783,78	2.264.783,78	53,04%	2.005.216,22



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos renúncios efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juxta de valor expedidos pelo TCEMG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realização Percentual (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	850.000,00	850.000,00	1.153,807,07	1.153.807,07	135,74%	-303.807,07
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	850.000,00	850.000,00	1.153,807,07	1.153.807,07	135,74%	-303.807,07
100 - Recursos Ordinários	340.000,00	340.000,00	692,283,87	692.283,87	203,61%	-352.283,87
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	250.750,00	250.750,00	288,452,09	288.452,09	115,04%	-37.702,09
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	259.250,00	259.250,00	173,071,11	173.071,11	66,76%	86.178,89
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	160.000,00	160.000,00	162,995,86	162.995,86	101,87%	-2.995,86
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	160.000,00	160.000,00	162,995,86	162.995,86	101,87%	-2.995,86
100 - Recursos Ordinários	64.000,00	64.000,00	97,797,52	97.797,52	152,81%	-33.797,52
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	47.200,00	47.200,00	40,748,97	40.748,97	86,33%	6.451,03
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	48.800,00	48.800,00	24,449,37	24.449,37	50,10%	24.350,63
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.000,00	25.000,00	9,025,27	9.025,27	36,10%	15.974,73
1.7.2.8.01.4.1 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	25.000,00	25.000,00	9,025,27	9.025,27	36,10%	15.974,73
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	25.000,00	25.000,00	9,025,27	9.025,27	36,10%	15.974,73
1.7.2.8.03.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00	468,980,16	468.980,16	234,49%	-268.980,16
1.7.2.8.03.1.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00	468,980,16	468.980,16	234,49%	-268.980,16
115 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	200.000,00	200.000,00	468,980,16	468.980,16	234,49%	-268.980,16
1.7.2.8.07.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00	40.000,00	24,889,40	24.889,40	62,22%	15.110,60
1.7.2.8.07.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00	40.000,00	24,889,40	24.889,40	62,22%	15.110,60
1.7.2.8.07.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	40.000,00	40.000,00	24,889,40	24.889,40	62,22%	15.110,60
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	40.000,00	40.000,00	24,889,40	24.889,40	62,22%	15.110,60
1.7.2.8.10.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	50.000,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelos Intervenientes e não contém quaisquer itens de valor expurgados pelo TCE/SP.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.7.2.8.10.2.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	50.000,00
1.7.2.8.10.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	50.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	50.000,00
1.7.2.8.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	260.000,00	260.000,00	35.454,40	35.454,40	13,64%	224.545,60
1.7.2.8.99.1.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	260.000,00	260.000,00	35.454,40	35.454,40	13,64%	224.545,60
1.7.2.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	260.000,00	260.000,00	35.454,40	35.454,40	13,64%	224.545,60
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	260.000,00	260.000,00	35.454,40	35.454,40	13,64%	224.545,60
1.7.4.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	7.884,17	7.884,17	788417,00%	-7.884,17
1.7.4.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	7.884,17	7.884,17	788417,00%	-7.884,17
1.7.4.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	7.884,17	7.884,17	0,00%	-7.884,17
1.7.4.0.00.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	7.884,17	7.884,17	0,00%	-7.884,17
100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	7.884,17	7.884,17	0,00%	-7.884,17
1.7.5.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.206.710,00	2.206.710,00	3.017.228,13	3.017.228,13	136,73%	-810.518,13
1.7.5.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM	2.206.710,00	2.206.710,00	3.017.228,13	3.017.228,13	136,73%	-810.518,13
1.7.5.8.01.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	2.206.710,00	2.206.710,00	3.017.228,13	3.017.228,13	136,73%	-810.518,13
1.7.5.8.01.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.206.710,00	2.206.710,00	3.017.228,13	3.017.228,13	136,73%	-810.518,13
1.7.5.8.01.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	2.206.710,00	2.206.710,00	3.017.228,13	3.017.228,13	136,73%	-810.518,13
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.765.368,00	1.765.368,00	2.269.465,34	2.269.465,34	128,55%	-504.097,34
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	441.342,00	441.342,00	747.762,79	747.762,79	169,43%	-306.420,79

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelos interessados e não contém quaisquer ajustes de valor expressados pelo TCEMG.



Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.9.0.0.00.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.119,00	137.119,00	9.576,84	9.576,84	6,98%	127.542,16
1.9.1.0.00.0.0 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.9.1.0.00.0.0 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.9.1.0.01.0.0 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.9.1.0.01.1.0 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.9.1.0.01.1.1 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
157 - Multas de Trânsito	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	5.000,00
1.9.2.0.00.0.0 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	32.119,00	32.119,00	5.031,24	5.031,24	15,66%	27.087,76
1.9.2.2.00.0.0 - RESTITUIÇÕES	32.119,00	32.119,00	5.031,24	5.031,24	15,66%	27.087,76
1.9.2.2.99.0.0 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	32.119,00	32.119,00	5.031,24	5.031,24	15,66%	27.087,76
1.9.2.2.99.1.0 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	32.119,00	32.119,00	5.031,24	5.031,24	15,66%	27.087,76
1.9.2.2.99.1.1 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	32.119,00	32.119,00	5.031,24	5.031,24	15,66%	27.087,76
100 - Recursos Ordinários	32.119,00	32.119,00	5.031,24	5.031,24	15,66%	27.087,76
1.9.9.0.00.0.0 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	4.545,60	4.545,60	4,55%	95.454,40
1.9.9.0.00.0.0 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	4.545,60	4.545,60	4,55%	95.454,40
1.9.9.0.99.0.0 - OUTRAS RECEITAS	100.000,00	100.000,00	4.545,60	4.545,60	4,55%	95.454,40
1.9.9.0.99.1.0 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	100.000,00	100.000,00	4.545,60	4.545,60	4,55%	95.454,40
1.9.9.0.99.1.1 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	4.545,60	4.545,60	4,55%	95.454,40
100 - Recursos Ordinários	100.000,00	100.000,00	4.545,60	4.545,60	4,55%	95.454,40
2.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	870.199,00	870.199,00	645.756,00	645.756,00	74,21%	224.443,00
2.2.0.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	71.402,00	71.402,00	0,00	0,00	0,00%	71.402,00
2.2.1.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00%	35.000,00
2.2.1.3.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00%	35.000,00
2.2.1.3.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00%	35.000,00
2.2.1.3.00.1.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00%	35.000,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos processos eletrônicos pelos funcionários e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE-MG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
192 - Alienação de Bens	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00%	35.000,00
2.2.2.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	36.402,00	36.402,00	0,00	0,00	0,00%	36.402,00
2.2.2.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	36.402,00	36.402,00	0,00	0,00	0,00%	36.402,00
2.2.2.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	36.402,00	36.402,00	0,00	0,00	0,00%	36.402,00
2.2.2.0.00.1.0 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	36.402,00	36.402,00	0,00	0,00	0,00%	36.402,00
192 - Alienação de Bens	36.402,00	36.402,00	0,00	0,00	0,00%	36.402,00
2.4.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	798.797,00	798.797,00	645.756,00	645.756,00	80,84%	153.041,00
2.4.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	620.000,00	620.000,00	289.756,00	289.756,00	46,73%	330.244,00
2.4.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	620.000,00	620.000,00	289.756,00	289.756,00	46,73%	330.244,00
2.4.1.8.04.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
2.4.1.8.04.6.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
2.4.1.8.04.6.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO DETALHADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00
2.4.1.8.04.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	190.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
2.4.1.8.04.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
2.4.1.8.04.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
2.4.1.8.04.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	0,00	0,00	6.950,00	6.950,00	0,00%	-6.950,00
2.4.1.8.04.2.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	6.950,00	6.950,00	0,00%	-6.950,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo informado nos remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer outros de valor expandidos pelo ICFMS.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Receita Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
2.4.1.8.04.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	0,00	0,00	6.950,00	0,00%	-6.950,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	6.950,00	0,00%	-6.950,00
2.4.1.8.10.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	410.000,00	410.000,00	282.806,00	68,98%	127.194,00
2.4.1.8.10.2.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	10.000,00
2.4.1.8.10.2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	10.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	10.000,00
2.4.1.8.10.9.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	400.000,00	400.000,00	282.806,00	70,70%	117.194,00
2.4.1.8.10.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	400.000,00	400.000,00	282.806,00	70,70%	117.194,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	400.000,00	400.000,00	282.806,00	70,70%	117.194,00
2.4.1.8.10.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%	100.000,00
2.4.1.8.10.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%	100.000,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	178.797,00	178.797,00	356.000,00	199,11%	-177.203,00
2.4.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	178.797,00	178.797,00	356.000,00	199,11%	-177.203,00
2.4.2.8.03.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	44.967,00	44.967,00	90.000,00	200,15%	-45.033,00
2.4.2.8.03.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	44.967,00	44.967,00	90.000,00	200,15%	-45.033,00
2.4.2.8.03.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	44.967,00	44.967,00	90.000,00	200,15%	-45.033,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	44.967,00	44.967,00	0,00	0,00%	44.967,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	90.000,00	0,00%	-90.000,00
2.4.2.8.05.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.353,00	5.353,00	0,00	0,00%	5.353,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas elaboradas pelos funcionários e não contém quaisquer jorras de valor expedidos pelo TCEMG.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizado no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
2.4.2.8.05.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.353,00	5.353,00	0,00	0,00	0,00%	5.353,00
2.4.2.8.05.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	5.353,00	5.353,00	0,00	0,00	0,00%	5.353,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FINE	5.353,00	5.353,00	0,00	0,00	0,00%	5.353,00
2.4.2.8.10.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	50.320,00	50.320,00	0,00	0,00	0,00%	50.320,00
2.4.2.8.10.9.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	50.320,00	50.320,00	0,00	0,00	0,00%	50.320,00
2.4.2.8.10.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	50.320,00	50.320,00	0,00	0,00	0,00%	50.320,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	50.320,00	50.320,00	0,00	0,00	0,00%	50.320,00
2.4.2.8.10.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	78.157,00	78.157,00	0,00	0,00	0,00%	78.157,00
2.4.2.8.10.1.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	78.157,00	78.157,00	0,00	0,00	0,00%	78.157,00
2.4.2.8.10.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	78.157,00	78.157,00	0,00	0,00	0,00%	78.157,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	78.157,00	78.157,00	0,00	0,00	0,00%	78.157,00
2.4.2.8.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00	0,00%	-266.000,00
2.4.2.8.99.1.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00	0,00%	-266.000,00
2.4.2.8.99.1.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00	0,00%	-266.000,00
100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00	0,00%	-266.000,00
Total Bruto :	35.870.072,00	35.870.072,00	38.585.972,82	38.585.972,82	107,57%	-2.715.900,82
92-Restituições	0,00	0,00	-1.134,68	-1.134,68	0,00%	1.134,68
1.7.5.8.01.1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	0,00	0,00	-1.134,68	-1.134,68	0,00%	1.134,68
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	0,00	-1.134,68	-1.134,68	0,00%	1.134,68
95-FUNDEB	-4.953.268,00	-4.953.268,00	-4.974.642,98	-4.974.642,98	100,43%	21.372,98



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos municípios e não contém quaisquer erros de valor apurados pelo TCE/RJ.

1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-1.930.000,00	-1.930.000,00	34.021,75	-1.684.021,75	-1.684.021,75	87,26%	-245.978,25
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-1.930.000,00	-1.930.000,00	-1.684.021,75	-1.684.021,75	87,26%	-245.978,25	
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-6.774,00	-6.774,00	-7.550,36	-7.550,36	111,46%	776,36	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-6.774,00	-6.774,00	-7.550,36	-7.550,36	111,46%	776,36	
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	-14.494,00	-14.494,00	0,00	0,00	0,00%	-14.494,00	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-14.494,00	-14.494,00	0,00	0,00	0,00%	-14.494,00	
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.800.000,00	-2.800.000,00	-3.019.711,41	-3.019.711,41	107,85%	219.711,41	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-2.800.000,00	-2.800.000,00	-3.019.711,41	-3.019.711,41	107,85%	219.711,41	
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-170.000,00	-170.000,00	-230.760,28	-230.760,28	135,74%	60.760,28	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-170.000,00	-170.000,00	-230.760,28	-230.760,28	135,74%	60.760,28	
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-32.000,00	-32.000,00	-32.599,18	-32.599,18	101,87%	599,18	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-32.000,00	-32.000,00	-32.599,18	-32.599,18	101,87%	599,18	
98-Realizações	-70.000,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00%	-70.000,00	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00%	-50.000,00	
100 - Recursos Ordinários	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00%	-30.000,00	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-12.500,00	-12.500,00	0,00	0,00	0,00%	-12.500,00	
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	-7.500,00	-7.500,00	0,00	0,00	0,00%	-7.500,00	
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00%	-10.000,00	
100 - Recursos Ordinários	-6.000,00	-6.000,00	0,00	0,00	0,00%	-6.000,00	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	-2.500,00	-2.500,00	0,00	0,00	0,00%	-2.500,00	
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	-1.500,00	-1.500,00	0,00	0,00	0,00%	-1.500,00	
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00%	-10.000,00	
100 - Recursos Ordinários	-8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	0,00%	-8.000,00	



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcritido nas respectivas atas, lidas e validadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.

101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculada Educação	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00%	-1.000,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00%	-1.000,00
Total Deduções :	-5.023.268,00	-5.023.268,00	-4.975.777,66	-4.975.777,66	99,05%	-47.490,34
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	30.846.804,00	30.846.804,00	33.610.195,16	33.610.195,16	108,96%	-2.763.391,16



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas mensagens eletrônicas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICMG.

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Interno da Casa.

Em 31/03/2022, encaminho à Presidência, ao Jurídico e a Coordenadora da Câmara Municipal de São José da Barra, nos termos do art. 2º, da Portaria n.19/2022, o Processo Administrativo n.010/2022, para as devidas providências conforme artigos 307, 308, 309, 310 e 311 do Regimento Interno da Casa.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA



B) que os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária instaurarem o competente Procedimento Administrativo, em respeito ao disposto no artigo

Processo n. 1104222, endereçada a esta Presidência;

A) que seja distribuído aos membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária para o trabalho de análise formal das contas municipais de 2020 o

Controle Interno vem ORIENTAR que:

Com o intuito de colaboração e alerta das regras e comandos regimentais e legais, o Sistema de comandos constitucionais aplicáveis a espécie. seguindo o rito previsto no artigo 307 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e aos esta deverá fazer a tramitação e julgamento das contas do Município de São José da Barra/MG., Sendo esta Casa Legislativa a responsável pelo julgamento político/administrativo de tal vertente, anexo, acompanhada de relatório da unidade técnica competente.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022, através do Ofício n.3780/2022, expedido por ordem do Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmara Municipal de São José da Barra recebeu a documentação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, ora de responsabilidade do Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020, Sr. Paulo Sergio Leandro de Oliveira – Parecer Prévio acompanhado de Notas Taquigráficas e Acórdão em

Senhores:

Orçamentária

INTERESSADOS: Presidente da Câmara Municipal e Comissão de Administração Financeira e

PROVIDÊNCIAS: Conhecimento e demais providências

ASSUNTO: Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.001

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviara ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o

do Estado de Minas Gerais, que estabelece o seguinte:
que tudo regrado pela Lei Complementar n.102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas direcionamento exposto no Ofício n.3780, da Coordenadoria de Pós-Deliberação. Observando TCEMG, no Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP - conforme 2022, e de mais trinta dias, ou seja: até no máximo dia 30/07/2022 para ser enviado ao do recebimento do parecer prévio, ou seja, deverá estar concluído até o dia 30 de junho de F) que o julgamento das contas seja feito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data que for necessário;

membrros da Comissão de Administração Financeira e Orgamentaria para auxiliarem naquilo E) que a Assessoria Contabil - PLANEJ - e Jurídica desta Casa fiquem à disposição dos Gerais, relativo ao exercício de 2020 e ofereça as justificativas que entender conveniente; profido pelo eminente Conselho de egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas dias a contar da data do recebimento do referido ofício, tome ciência do Parecer Prévio D) que se oficie a Assessora Contabil do Município para, caso queira, no prazo de 15 (quinze)

Parecer Prévio, para que apresente a manifestação que entender conveniente;
da determinação profida ao Gestor e Responsáveis pelo controle interno no item II do referida notificação, tome ciência da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 e Oliveira, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da C) que se notifique o Prefeito deste Município na Gestão 2020, Sr. Paulo Sergio Leandro de inerentes;

Art. 50 (..) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em verbis:

50, inciso LV da Constituição da República Federativa Brasileira, que assim estabelece in

Site: www.saJoseadabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saJoseadabarra.mg.leg.br

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Controle Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO**



I) que decorridos os prazos até aqui mencionados, os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária apresentem ao Plenário seus pronunciamentos, acompanhados do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação total, parcial, rejeição das contas ou sua aprovação com ressalvas, o qual deverá estar concluído no de diligência. (Art.307, §2º do RI);

H) que para responder aos pedidos de informação a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária solicite documentos existentes na Prefeitura ou utilize de qualquer outro meio prestação de contas, caso queiram. (Art.307, §1º do RI);

G) que dentro do prazo previsto de até 20 dias após o recebimento do processo, ou seja: de 4/04/2022 a 25/04/2022, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária receba pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, caso queiram. (Art.307, §1º do RI);

(--)

art. 44 desta Lei Complementar;

IX — até 50% (cinquenta por cento), pelo não encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do

(--)

percentuais desse montante:

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes

(-)

Parágrafo único. Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas cabíveis.
Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.
pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO



O) que após a conclusão do julgamento realizado pela Câmara Municipal seja feito a versão digitalizada do decreto, das atas e da comprovação do contraditório e enviada ao TCEMG pelo Sistema Informatizado do Ministério Público –

Financeira e Orçamentária; logo após a leitura do parecer elaborado pelos membros da Comissão de Administração de tempo máximo de 30 (trinta) minutos quando em Plenário, onde a defesa deverá ser feita **defesa pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído**, utilizando-se do do dia da sessão do julgamento das contas municipais podendo, para tanto, fazer sua Comissão para a confecção do Decreto, discussão e deliberação do parecer, bem como Leandro de Oliveira seja comunicado previamente sobre o dia e horário da reunião da contraditório e da ampla defesa, o Prefeito Municipal - Gestão 2020, Sr. Paulo Sergio

N) que em respeito ao comando constitucional do devido processo legal, do (artigo 311 do Regimento Interno);

M) que nas sessões em que forem discutidas as contas do Município, o expediente seja reduzido a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia destinada exclusivamente a matéria

(artigo 311 do Regimento Interno);

L) caso a deliberação da Câmara seja contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância. Nesse caso, haverá a necessidade de votação contrária ao Parecer Prévio com a voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, de acordo com o regimento previsto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal c/c. § 3º, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 309 e 310 do Regimento Interno;

J) que o projeto de Decreto Legislativo a ser apresentado pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária sobre a prestação de contas seja submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debaterem da matéria. Observando ainda que não se admitirá emendas ao referido projeto (art. 308 e § único do Regimento Interno);

prazo de 40 (quarenta) dias, a contar desta data de distribuição, ou seja, até 13/05/2022,

conforme art. 307do Regimento Interno;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Controle Interno



Fátima Aparecida Costa de Souza
Controladora Interna-CMSJB

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido 10/4/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, em 01 de abril de 2022

E a ORIENTAÇÃO

P) por fim, orienta-se ao Senhor Presidente da Casa que seja feita a distribuição do Parecer Prévio acompanhado de Notas Taquigráficas e Acórdão acompanhada de relatório da unidade técnica competente, que trata da Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício 2020 à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, em 04/04/2022, em atendimento ao prazos e regimentos regimentais.

do TC/EMG;

www.mpc.mg.gov.br/simp, em cumprimento ao artigo 44 da Lei Complementar n.102/2008

Site: www.sa Josefada Barra.mg.leg.br

Email: secretaria@sa Josefada Barra.mg.leg.br

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO

